PROJETO DE LEI Nº 64/17

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.282/91, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelos motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.282/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares são obrigados a fornecer gratuitamente, a seus clientes, preservativos nos seguintes termos.

§1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* fornecerão, no mínimo, 01(um) preservativo por casal, que poderá optar por modelos masculinos ou femininos.

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos motéis do tipo *drive-in*.

§3º Os preservativos masculinos e femininos a serem distribuídos deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). "

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA:

Entendendo pela necessidade de preservar a igualdade de gênero, bem como respeitando a orientação sexual de cada indivíduo, faz-se urgente a implementação das alterações acima listadas na presente lei, haja vista que a mesma apenas contemplou na época a distribuição do preservativo masculino.

A citada Lei é de suma importância para a saúde pública, entretanto, precisar ser alterada a fim de atender as demandas reais sem discriminação de qualquer espécie.

Ainda com o fito de atualização da mencionada Lei, se faz preciso a especificação dos estabelecimentos que possuem necessidade de distribuição dos preservativos, com o objetivo de abranger as pessoas beneficiadas com a medida estabelecida.

As doenças sexualmente transmissíveis – DST representam um dos mais graves problemas de saúde pública em todo o mundo. O Brasil não é, infelizmente, exceção a este panorama preocupante. Estimativas da Organização Mundial da Saúde – OMS indicam que a cada ano ocorrem em nosso país nada menos do que 937 mil infecções de sífilis por transmissão sexual na população sexualmente ativa, 1,54 milhão de gonorreia, 1,97 milhão de clamídia, 641 mil de herpes genital e 685 mil de HPV.

O flagelo da Aids é um capítulo à parte nessa triste história. Em um único ano, foram notificados 38.538 casos no país. Importante notar que prevalece a forma de transmissão sexual do vírus entre os maiores de 13 anos de idade. Nas mulheres, 94,9% das contaminações decorreram de relações heterossexuais com pessoas infectadas pelo HIV, ao passo que 70,4% dos homens contraíram a doença por meio de relações sexuais.

Tais números impressionam. Mais que isso, são um chamado à ação por parte da sociedade e das autoridades. A gravidade da situação recomenda energia, competência, interesse e criatividade na busca de medidas que contribuam, pela via preventiva, para o controle e a posterior diminuição dos índices de morbidade das DST e da Aids no Brasil.

Não há dúvidas de que o setor hoteleiro muito tem a contribuir no esforço de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis. Afinal de contas, parcela ponderável das relações sexuais mais descuidadas tem lugar nas unidades de habitação dos diversos estabelecimentos de hospedagem. Parece-nos razoável, assim, que esse segmento da indústria turística seja também o agente propagador de medidas de prevenção sanitária que, temos certeza, pouparão muitas e muitas vidas.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017

MARCELLE MORAES